



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL/RJ

**REQUERIMENTO Nº , DE 2026.**

(Do Sr. Roberto Monteiro Pai)

Requer o envio de Indicação ao Ministério das Comunicações para que adote medidas destinadas a garantir acessibilidade digital obrigatória em sites, aplicativos e plataformas de serviços públicos federais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao **Ministério das Comunicações** a Indicação anexa, por meio da qual proponho a adoção de providências destinadas a assegurar **acessibilidade digital plena** em todos os serviços públicos federais oferecidos pela internet, garantindo que pessoas com deficiência possam utilizá-los em igualdade de condições, conforme determina a Lei nº 13.146/2015.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

**Roberto Monteiro Pai**  
**Deputado Federal PL/RJ**

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
dep.robertomonteiro@camara.leg.br  
Telefone (061) 3215-5316





## **INDICAÇÃO Nº , DE 2026.**

(Dr. Sr. Roberto Monteiro Pai)

Sugere ao Ministério das Comunicações a adoção de normas que garantam acessibilidade digital obrigatória em sites, aplicativos e plataformas de serviços públicos federais, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações:

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente venho, na presença de Vossa Excelência, apresentar demanda relacionada à necessidade de assegurar **acessibilidade digital plena** nos serviços públicos federais prestados por meio de sites, aplicativos e plataformas eletrônicas. Embora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabeleça que toda comunicação e tecnologia devem ser acessíveis, o que se constata na prática é que **uma parcela significativa dos serviços digitais federais ainda não está adequada** às necessidades de pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou com limitações motoras.

Diversos sistemas oficiais apresentam ausência de contraste adequado, incompatibilidade com leitores de tela, dificuldade de navegação por teclado, ausência de audiodescrição, falta de legendagem e interfaces que não atendem às diretrizes internacionais de acessibilidade. Essa falta de adaptação impede a plena utilização de serviços essenciais, como emissão de documentos, acompanhamento de processos, acesso a benefícios sociais, serviços bancários estatais, inscrição em concursos públicos e utilização de portais oficiais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Roberto Monteiro Pai**  
**PL/RJ**

A modernização digital do Estado brasileiro só será efetiva se incluir, desde a concepção, critérios obrigatórios de acessibilidade. Para isso, torna-se indispensável que o Ministério das Comunicações estabeleça **padrões técnicos nacionais**, com fiscalização e prazos para adaptação, de forma a tornar os serviços públicos compatíveis com as normas de acessibilidade digital, garantindo que nenhuma pessoa com deficiência seja excluída do acesso às ferramentas digitais governamentais.

A medida está alinhada com princípios constitucionais e com as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional. Além disso, contribui para a democratização do acesso aos serviços públicos, reduzindo barreiras, ampliando a inclusão social e promovendo a cidadania digital.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Indicação, solicitando que esse Ministério adote providências destinadas à regulamentação e implementação de **acessibilidade digital obrigatória** em todos os sites, aplicativos e plataformas utilizados pelo Governo Federal

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.

**Roberto Monteiro Pai**  
**Deputado Federal PL/RJ**

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
dep.robertomonteiro@camara.leg.br  
Telefone (061) 3215-5316



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269992506800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai

